



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Pregão Eletrônico nº 088/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISCO DIAMANTADO
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI
CNPJ: 07.918.483/0001-57

2 – Do mérito da Impugnação

A Recorrente pretende, através de sua impugnação, questionar o que estabelece o item 2.3 do edital. O prazo de entrega será no máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho.

4- Da Opinião

Diante do exposto, opino pelo conhecimento da presente impugnação interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, eis que tempestiva, para no mérito PROVÉ-LA, quanto à alegação arguida.

Desta forma, o prazo para entrega do objeto licitado será considerado 30 (tinta) dias após a emissão do empenho.

Não obstante, haja vista, que a alteração do prazo de entrega não vai impactar na formulação das propostas por parte das empresas participantes com relação ao valor, bem como, o prazo para a realização do Certame, não vislumbramos a necessidade do adiamento do mesmo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda-RJ, 15 de agosto de 2019.

Original Assinado
José Hélder Sousa de Oliveira
Pregoeiro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 088/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE DISCO DIAMANTADO

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

CNPJ: 07.918.483/0001-57

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11, IV, DECRETO MUNICIPAL 10.624/06 com decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa recorrente.

Volta Redonda-RJ, 15 de agosto de 2019.

Original Assinado
Antônio Roberto Tavares
Autoridade Competente